UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Coordenadoria de Parcerias Acadêmicas (CPAR/DPI/SDI/PROPLAG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - https://ufla.br
Lavras/MG, CEP 37203-202

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 42/2026 – UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-973, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Vice-reitor, Sr. **JACKSON ANTÔNIO BARBOSA**, matrícula SIAPE nº 117****, nomeado pela Portaria Reitoria nº 294 de 6 de maio de 2024, publicada no DOU de 07/05/2024, Página 19, Seção 2, considerando a delegação de competência outorgada por meio da Portaria Reitoria nº 625, de 17 de junho de 2024, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.075.444/0001-29, com sede na cidade de LAVRAS, estado de MINAS GERAIS, na Rua/Av. PADRE JOSÉ POGGEL, nº 506, Bairro CENTENÁRIO, CEP 37200-000, doravante denominada **UNILAVRAS**, neste ato representada por seu presidente, Sr. **JOÃO ANTÔNIO ARGENTA** , portador do CPF nº ***.473.000-** , resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23090.011652/2026-51 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Acordo de Mútua Cooperação intitulado *"Clínica odontológica da UFLA"* , conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo 23090.011652/2026-51.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele

resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA UFLA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são compromissos da **UFLA**, por intermédio da **COORDENADORIA DE SAÚDE DA PRÓ-REITORIA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL**, doravante denominada **CS/PRAPE**, na condição de Unidade Gerencial:

I- supervisionar as atividades previstas neste Instrumento;

I I - adotar as providências cabíveis para saneamento de quaisquer irregularidades na execução deste instrumento, em especial as derivadas de comunicação do Gestor deste Acordo de Cooperação;

III- acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

IV- assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

V - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

VI- zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da **UFLA** na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

VII- realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VIII- apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA UNILAVRAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são compromissos da **UNILAVRAS.**

I- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

I I - observar e fazer com que seus membros e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

III- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

I V- comunicar à **DIRETORIA DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS** , doravante denominada **DPI** e à **CS/PRAPE,** qualquer alteração em sua constituição ou em seu quadro de dirigentes, remetendo à primeira a documentação comprobatória;

V- manter durante toda a vigência deste Instrumento as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e técnicas, facilitando ao Gestor acesso aos respectivos documentos que comprovem as condições supramencionadas e as demais que forem solicitadas;

V I - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

VII- permitir o livre acesso dos agentes da **UFLA**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

VIII- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

IX- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

X- promover o uso compartilhado de bens com a **UFLA**, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

XI- adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da **UNILAVRAS**;

XII- responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **UFLA** e de terceiros a que der causa;

XIII- no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a **UNILAVRAS** deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

XIV- apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além de disposições deste Acordo e do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A Direção Executiva da **UFLA** designará um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Instrumento, doravante denominado Gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ao Gestor, durante a vigência deste Instrumento e enquanto perdurarem os efeitos de sua execução, a adoção de sistemática constante de fiscalização e controle bem como o emprego dos procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, conforme condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, oportunizando-se à **UNILAVRAS** sua participação e colaboração nesta atividade, de acordo com as regras e prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31/7/2014, no Decreto nº 8.726, de 27/4/2016, e demais normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se detectada pelo Gestor qualquer irregularidade cometida pela **UNILAVRAS**, o mesmo diligenciará à sua direção para que providencie a imediata regularização. Em não sendo sanada a irregularidade, o Gestor comunicará o fato à **CS/PRAPE** para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao Gestor compete ainda receber, analisar e emitir relatório sobre as prestações de contas anuais e final da **UNILAVRAS**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No relatório do Gestor deverão constar todas as ocorrências relevantes e a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prorrogação será realizada, por solicitação da **UNILAVRAS** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da **UFLA** e respectiva anuência da **UNILAVRAS**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos/às outro/a partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **UNILAVRAS** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II- documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: planilhas de produção assistencial, relatórios de atendimentos realizados, agendas de atendimento, registros administrativos, relatórios semestrais ou anuais de atividades, documentos de supervisão acadêmica, listas de presença dos estudantes em atividades práticas, registros de utilização da estrutura física, indicadores de desempenho da clínica, bem como outros documentos oficiais produzidos pelas instituições parceiras que evidenciem o cumprimento das metas e objetivos pactuados.

III- documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela **UNILAVRAS** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela **UNILAVRAS**, observado ainda o seguinte:

I- O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II- O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a **UNILAVRAS** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a **UFLA** poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **UNILAVRAS** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à **UNILAVRAS** apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, observando-se as regras e prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

I I - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Aos Relatório Parcial de Execução do Objeto também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a **UNILAVRAS** da observância do disposto nesta Cláusula, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu

objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **UNILAVRAS** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique, por escrito, ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Instrumento, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **UNILAVRAS**, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A **UFLA** e a **UNILAVRAS** em atendimento ao disposto no artigo 78 e seguintes do Decreto nº 8.726, de 27/4/2016 e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, deverão dar publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social e promover a transparência das informações referentes a este Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **UFLA** divulgará as informações deste Acordo de Cooperação em seus dados abertos e acessíveis e manterá em seu sítio eletrônico oficial a integra deste Instrumento e de seu Plano de Trabalho, bem como de aditivos ou apostilas, porventura celebrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **UNILAVRAS** divulgará as informações deste Acordo de Cooperação em seu sítio eletrônico, caso possua, e em locais visíveis de sua sede social e de estabelecimento(s) em que exerça suas ações, iniciando essa na data da celebração deste Instrumento e término após 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da prestação de contas final à UFLA, contendo as informações de que tratam o artigo 11 da Lei nº 13.019, de 31/7/2014, e do Decreto nº 7.724, de 16/5/2012.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização do partícipe envolvido, devendo, para tanto, o partícipe interessado apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de um dos partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Instrumento ser declarado nulo ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de

natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a **UNILAVRAS** se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lavras, na data da assinatura eletrônica.

Pela **UFLA**:
JACKSON ANTÔNIO BARBOSA
Vice-Reitor

Pela **UNILAVRAS:**
JOÃO ANTÔNIO ARGENTA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Argenta**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA**, **Vice-Reitor(a)**, em 26/10/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0848023** e o código CRC **6F1A3E88**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0848023

Referência: Processo nº 23090.011652/2026-51